



000001

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal Rondonópolis

Protocolo nº: 13.957/2020



23/3/2020 09:35:51

Rondonópolis-MT 19 de março de 2020.

OFICIO/640/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E  
CONTROLADORIA

*Sauê*

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MACACÕES - URGENTE

Prezado (a) Senhor (a),

Devido ao aumento no número de casos de corona vírus e a disseminação global A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma **pandemia do novo corona vírus**, chamado de Sars-Cov-2. Com isso faz necessário aquisição de URGENCIA de macacões impermeáveis descartáveis conforme descrição em anexo, para equipar os profissionais que atuam no SAMU-192, uma vez que estes estarão em contato direto com indivíduos com casos suspeitos do vírus e a viatura trata-se de um veículo de ambiente confinado e pouco ventilado facilitando o contágio pelo vírus.

Atenciosamente,

  
IZALVA DIVA DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S.S



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

ANEXO I - OFICIO N°. 640/ 2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ORÇ 1	TOTAL
01	Macacão impermeável de manga longa e capuz, na cor branco de vários tamanhos: confeccionado em não tecido, de fibra de polipropileno, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos, tamanho P.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00 Código 11750
02	Macacão impermeável de manga longa e capuz, na cor branco de vários tamanhos: confeccionado em não tecido, de fibra de polipropileno, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos, tamanho M.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00 Código 117504
03	Macacão impermeável de manga longa e capuz, na cor branco de vários tamanhos: confeccionado em não tecido, de fibra de polipropileno, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos, tamanho XG.	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00 Código 117506
04	Macacão impermeável de manga longa e capuz, na cor branco de vários tamanhos: confeccionado em não tecido, de fibra de polipropileno, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos, tamanho GG.	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00 Código 117508
TOTAL				R\$ 31.250,00

J

F.S.S.



000003

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2203.2189 - Manutenção E Expansão Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência-SAMU 192
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo
Reduzido Dotação:	958
Fonte de Recurso:	0146
Valor Estimado:	R\$ 31.250,00

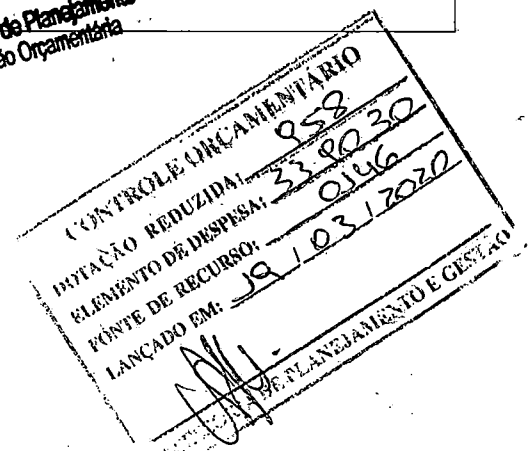
## A ser preenchido pela SEPLAN

Análise da controladoria (Saldo Orçamentário) - SEPLAN em: 23 / 03 / 2020

(X) Deferido ( ) Indeferido Nº. Reserva: \_\_\_\_\_

*Lucienne dos Santos Barbosa*  
Gerente do Departamento de Controladoria Geral  
SEPLAN

Gerente Núcleo de Planejamento  
e Programação Orçamentária



F.S.S.



000004

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO III - OFÍCIO Nº. 640/2020****TERMO DE REFERÊNCIA****Unidade Requisitante:**

SAMU 192  
Adriangelo C. Magalhães

**Responsável:**

Departamento de Administração e Finanças  
Vanessa Barbosa Machado

**Justificativa:** A presente aquisição tem por finalidade maior atender a demanda de atendimento pelo risco de contaminação pelo COVID-19 aos servidores, uma vez que, estes estarão em contato direto com indivíduos com casos suspeitos da doença, lembrando que a viatura trata-se de um veículo de ambiente confinado e pouco ventilado facilitando o contágio pelo vírus.

**Do Objeto:** A aquisição tem por objeto a aquisição material laboratorial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I.

**Do recebimento:** Os itens mencionados serão recebidos da seguinte forma: Provisoriamente pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará apenas os quantitativos, conforme descritos nas Ordens de Fornecimento; Definitivamente num prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, cujas especificações serão conferidas pelo Fiscal da ata/Contrato; Os itens que não obedecerem às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

**Dos Prazos e do Local para Entrega:** As empresas contratadas deverão atender as Ordens de Fornecimentos em até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento; As ordens de Fornecimentos serão expedidas através do Setor de Compras e enviadas por meio eletrônico, Fax ou Correio; O local de entrega dos produtos será realizado no Pronto Atendimento - UPA, devendo a entrega ser realizada entre 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h, de segundas às sextas-feiras;

**Das Obrigações Da Contratada:** Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato; Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução da ata/Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente; Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma; Responsabilizar-se pelo transporte dos oxigênios, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento; Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas,

F.S.S.



000005

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde; Substituir imediatamente, os oxigênio quando exigidos pela Contratante, por não obedecerem às especificações deste Termo, sem ônus para a Secretaria; Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção; Não transferir a outrem, o objeto do presente Termo.

**Das Obrigações do Contratante:** Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, na ata/Contrato e respectivo Edital; Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência; Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada à ata/contrato; A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição; Fiscalizar a execução do Contratado através do Servidor ocupante do cargo de Coordenação do Setor de Transportes; Gerir o Contrato.

**Do Prazo E Condições De Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital; Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções; Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

**Outras Informações:** O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93

F.S.S.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU 192



SAMU  
192

000006

Rondonópolis, 19 de Março de 2020.

OFÍCIO 079/2020  
Da: Coordenação do SAMU -192  
Adriângelo da Cruz Magalhães  
Para: Vanessa Barbosa Machado  
Coord. Administrativo Financeiro/SMS

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos de Vossa Senhoria a aquisição dos seguintes itens:

- ✓ MACACÃO IMPERMEÁVEL, DE MANGA LONGA E CAPUZ, na cor branco, de vários tamanhos; confeccionado em não tecido, de fibra de polipropileno, respirável, fechamento em zíper com aba protetora, elástico no capuz, cintura, punhos e tornozelos.

Adriângelo C. Magalhães  
Coord. SAMU 192  
Regional de Rondonópolis

Adriângelo da Cruz Magalhães  
Coord. do SAMU 192

recebido  
19.03.2020  
Viviane



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU 192



SAMU  
192

000007

**Termo de Referência Aquisição de Bens Permanentes e de Consumo**

**Unidade Requisitante:** Sr(a). Izalba Diva de Albuquerque  
Secretaria Municipal de Saúde

**Responsável:** Adriangelo da Cruz Magalhães  
Coordenador do SAMU 192

**Justificativa:** Solicito estes materiais devido ao risco de Contaminação pelo COVID-19 aos nossos servidores, uma vez que, estes estarão em contato direto com indivíduos com casos suspeitos da doença, lembrando que a Viatura trata - se de um veículo de ambiente confinado e pouco ventilado facilitando o contágio pelo vírus.

**Do Objetivo:** *Proporcionar qualidade no Atendimento na Emergência Respiratória e proporcionar segurança e confiabilidade aos nossos servidores, melhorando a saúde do trabalhador:*

Item	Quant.	Especificação	Tipo de Serviço
1	50	MACACÃO TYVEK BRANCO P CA 20662	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
2	100	MACACÃO TYVEK BRANCO M CA 20662/39707	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
3	600	MACACÃO TYVEK BRANCO XG CA 20662/39707	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
4	500	MACACÃO TYVEK BRANCO GG CA 20662/39707	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO GERAL DO SAMU 192



SAMU  
192

000008

PTA 2020 – SAMU 192

**Programa de Trabalho:** MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URG. – SAMU 192

**Tarefa:** 1.3.1 – Insumos

**Elemento de Despesas:** 3 3 90 30

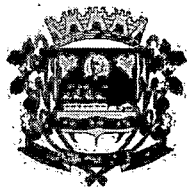
**Fonte de Recursos:** 0146

**Valor da Previsão:** R\$ 31.250,00 reais

Adriângelo C. Magalhães  
Coord. SAMU - 192  
Municipal de Rondonópolis

Adriângelo da Cruz Magalhães  
Coordenador SAMU 192





---

---

### JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 18 (dezoito) Países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Ministério da Saúde no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população brasileira com o nCoV-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos de laboratório para diagnósticos que atendam aos requisitos técnicos aos requisitos técnico preconizados por especialistas dentre outros insumos.

Por essa razão, foi editada a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu artigo 4º, dispõe:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

Ademais, no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM n.º 188/2020.

Seguindo a mesma atenção dos Entes Federados, foi realizada reunião na data de 17 de março de 2020 com membros do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Município para adotar medidas que irão minimizar a proliferação entre a população acerca do Coronavírus, que, diante da confirmação de 01 (um) caso de Corona vírus no



Município, aduziram alguns pontos emergenciais como adoção de medidas de controle e contenção de riscos para se evitar a dispersão do vírus.

Ademais, levou-se em conta que o Município de Rondonópolis localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

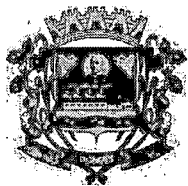
Desse modo, conforme estabelecido, pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º), há a necessidade de se preparar a Unidade de Pronto Atendimento para atender os possíveis casos confirmados para o Coronavírus;

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam:

- Aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
- Aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento;
- Aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde,
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de



internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento à estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Vale lembrar que todas estas medidas visam atender, acima de tudo, às determinações constitucionais, nos termos do artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Além do artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

Aliado aos argumentos acima mencionados, foram anexados os atos normativos no Âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a situação da situação no País, por meio de reportagens.

Isto posto, é a justificativa que ora se apresentada para a realização de dispensa de licitação por emergência/urgência.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBURQUERQUE**

Secretária de Saúde



---

### JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Tendo em vista a imposição do cumprimento do artigo 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, apresentamos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço adquirido.

Quanto à escolha do fornecedor, foram levados em conta a disponibilidade de produtos que as empresas possuem para atender a demanda desta Secretaria, ante a pandemia do COVID-19.

Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato, por diversas vezes, com fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis – MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Conforme já esclarecido, outrora, Rondonópolis – MT é localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, tem-se que se faz justificado o fornecedor ora escolhido para atender a demanda de aquisição emergencial, configurada, por meio da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quanto ao preço de mercado, há que se levar em conta a característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços, a quantidade em estoque para fornecimento de imediato, e outros fatores que atendam a necessidade primordial do Município neste momento, totalmente atípico do País.

Ademais, quanto à questão de preço de mercado, levou-se em conta a situação que acomete o País, ou seja, alguns produtos já estão faltando no mercado, produtos estes essenciais para a prevenção e disseminação do COVID-19, e somente



poucos fornecedores dispõem de produtos em estoque para fornecimento de imediato.

Sendo assim, diante da “oferta e procura”, inúmeros preços de mercado estão com seus preços elevados. Outrossim, quanto a compatibilidade dos preços a serem fornecidos, denota-se que o preço que é o mesmo cobrado no setor privado e no setor ofertado na licitação. Sendo assim, os preços ora encontrados são os mesmos aplicados no mercado, ficando suprida, portanto, a justificativa de valor.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.

**IZALBA DIVA DE ALBURQUERQUE**

Secretária de Saúde

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

000015

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---



Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020

(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou





e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.



**Art. 4º**

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 5º**

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

**Art. 6º**

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 7º**

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

**Art. 8º**

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Art. 9º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta



**Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde**

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

**PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE**

*Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 3º** A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for



negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

**Art. 4º** A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

**Art. 5º** O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

**Art. 6º** As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 7º**A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

**Art. 8º**O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º**A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

**Art. 10.**Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



**Art. 11.** As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

**Art. 12.** O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 13.** O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

#### ANEXO I

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_ sobre a necessidade de \_\_\_\_\_ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início \_\_\_\_\_, previsão de término \_\_\_\_\_, local de cumprimento da medida \_\_\_\_\_, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Identidade Nº: \_\_\_\_\_



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CRM \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade ou passaporte \_\_\_\_\_ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_: \_\_\_\_

Assinatura da pessoa notificada: \_\_\_\_\_

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: \_\_\_\_\_





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

000025

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

000026

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

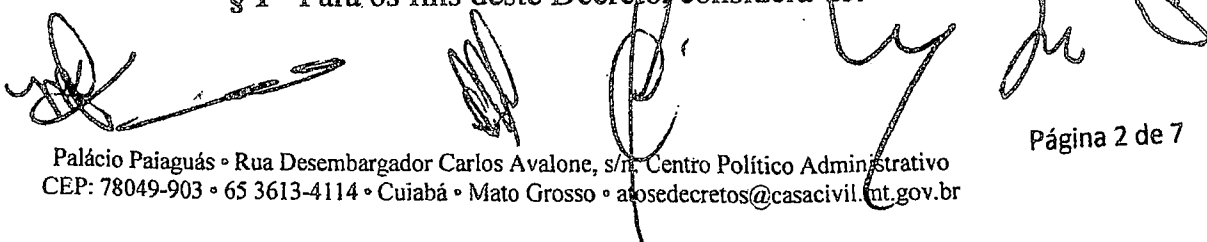
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE**  
**SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





0.00027

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



000028

**Governo do Estado de Mato Grosso****Casa Civil**

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE**  
**PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE**  
**CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO**  
**PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



000029

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

**Parágrafo único.** As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Art. 10** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

**Art. 11** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

**Art. 12** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e



000030

**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

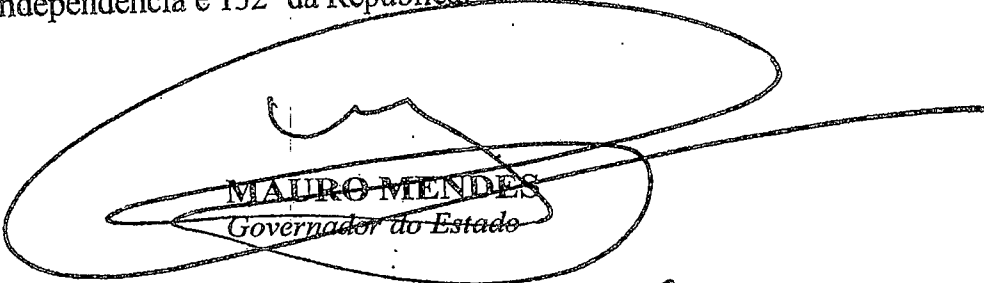
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

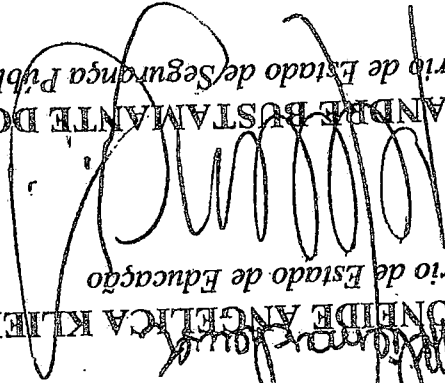
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARYALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

2

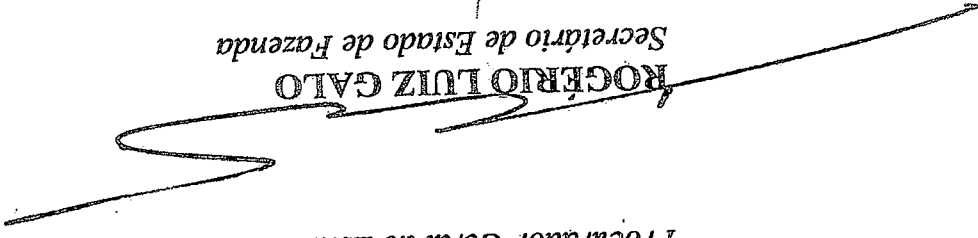
ALEXANDRE INSTANTANTE DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Segurança Pública



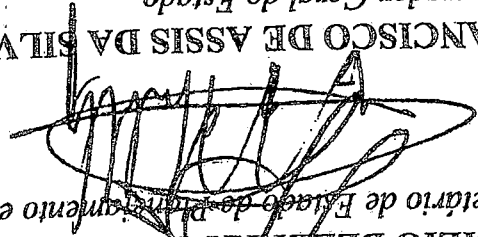
MARIONIDE ANGÉLICA KLIMASCHESK  
Secretário de Estado de Educação



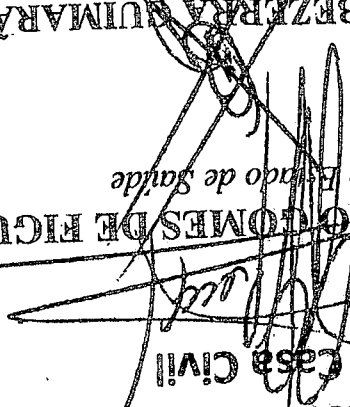
ROGERIO LUIZ GALO  
Secretário de Estado de Fazenda



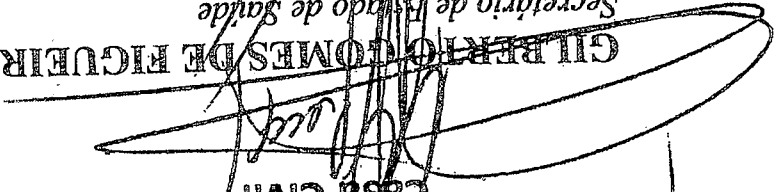
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES  
Procurador-Geral do Estado



BASILIO BEZERRA CUMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão



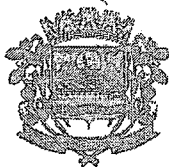
GILBERTO JOMES DE FIGUEIREDO  
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso  
Casa Civil



000031



000032

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.  
DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A  
PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS  
(2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
– MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

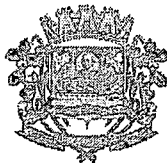
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

47





000033

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
  - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
  - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
  - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
  - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
  - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
  - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
  - g) encerramento da crise no Município.



000034

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II  
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde ([saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.



000035

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

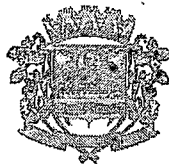
Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

CAPÍTULO III  
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO  
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantém cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
  - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
  - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou

LTP



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX) o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X) que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI) que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII) que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII) a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV) a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV) suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I) que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II) no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III) a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV) que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;

Handwritten signature or initials.



000037

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

CAPÍTULO IV  
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO  
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

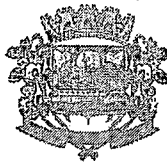
Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



000038

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

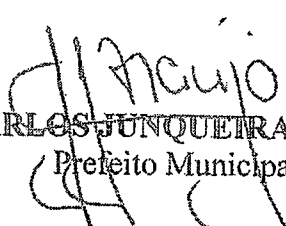
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 17 de março de 2020;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

  
JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.



## Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

### Infeção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

**Monitoramento dos Casos em Mato Grosso**

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
<b>MATO GROSSO</b>		<b>15</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>32</b>

Fonte: CIEVS MT

\*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formSUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.





De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde.

O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado não possui caso confirmado de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

### Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

#### Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

**Precauções padrão** - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

#### Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

[http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim\\_epidemiologico\\_SVS\\_04.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf)

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>



Link de interesse:



**Juliano Silva Melo**

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



**Gilberto Gomes de Figueiredo**

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0895609++Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609++Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462)

**Centro de Operações de Emergência em Saúde  
COE-MT**



## Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

### **Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



000044

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

## Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecís	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Sorriso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
<b>MATO GROSSO</b>		<b>25</b>	<b>7</b>	<b>17</b>	<b>49</b>

Fonte: CIEVS MT

\*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000045

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

### Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

### ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

#### 2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

#### 3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



000046

Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

### Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

**\*Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

## Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

**Precauções padrão** - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

○ Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

## Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.  
[http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim\\_epidemiologico\\_SVS\\_04.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf)

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.  
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

○ Link de interesse: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI\\_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462)



**Juliano Silva Melo**

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



**Gilberto Gomes de Figueiredo**

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

**Centro de Operações de Emergência em Saúde**

COE-MT

## Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br  
Rua Barão do Rio Branco, 933  
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT  
T. (66) 3439-2800

000048



### Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

**Dr. Ricardo Correa Gonzales**

**Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico**





000049

---

Terça, 17 de março de 2020, 21h11

#### A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

*Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra*

#### DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. “As pessoas só devem sair de casa por necessidade”, destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: RepórterMT

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>



# MinutoMT



POLÍTICA ▾ AGRO ▾ EDUCAÇÃO ▾ VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST

CIDADES ASSUNTOS ▾



Home > Cidades

# CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



000051

Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

## COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

### Nota Unimed

#### Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr. Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações a população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticas.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

000052

## Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: [Coronavírus](#) [Covid-19](#) [Egito](#) [Mato Grosso](#) [Rondonopolis](#) [saúde](#)

### Previous Post

**SOCIAL | MT aprova Programa Roupa Solidária**

## Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

### Comentário

Nome \*

E-mail \*

Site

**PUBLICAR COMENTÁRIO**

# Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis 000053

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski  
gabriele.schimanoski@olive.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou. 000054

## Segundo caso de MT

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas. Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

## CIDADES

Encontre Notícias ..



Especial Coronavírus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. Clique aqui.

CAMPO GRANDE

### **Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%**

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

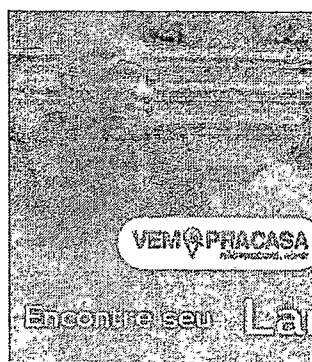
Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação





## Felpuda



Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

## As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



## SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

[Suporte ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

## CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

## INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)

[Expediente](#)

[Fale Conosco](#)

[Mídia Kit](#)

## CONTATO

Av. Calógeras, 356, Centro

portal@correiodoestado.com.br

(67) 3323-6090

(67) 9.9976-0469

# Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado

000058

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de delivery lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomarketing.com.br

## COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



COMENTAR

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de aumento dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.



IMPRIMIR

O consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de limpeza. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A análise avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

Assunto levantado pelo presidente do Conselho e Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos e matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

## Resumido

A FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas locais com motoboys.

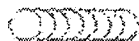
## Resumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar a se espalhar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evitará de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

# Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

*Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais*

18/03/2020 19:55



Compartilhe f in



Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

"Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil".

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores, o governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

Como você se sentiu com este conteúdo ?

Inspirado 0%	Feliz 0%	Não Ligo 0%	Surpreso 0%	Medo 0%	Chateado 0%	Raiva 0%	Triste 0%
-----------------	-------------	----------------	----------------	------------	----------------	-------------	--------------

Tags

#calamidade

#coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS

Assuntos em alta

#coronavirus

#saude

#dispensa

#engenharia

#pregão

#insalubridade

#agu

#servidor

#governanca

#LC123

#microempresas

#exigência

#edital

#B.666

#pregoeiro

#Lei13.932/19

#contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

## FOLHA DE S.PAULO

☆☆☆

### Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

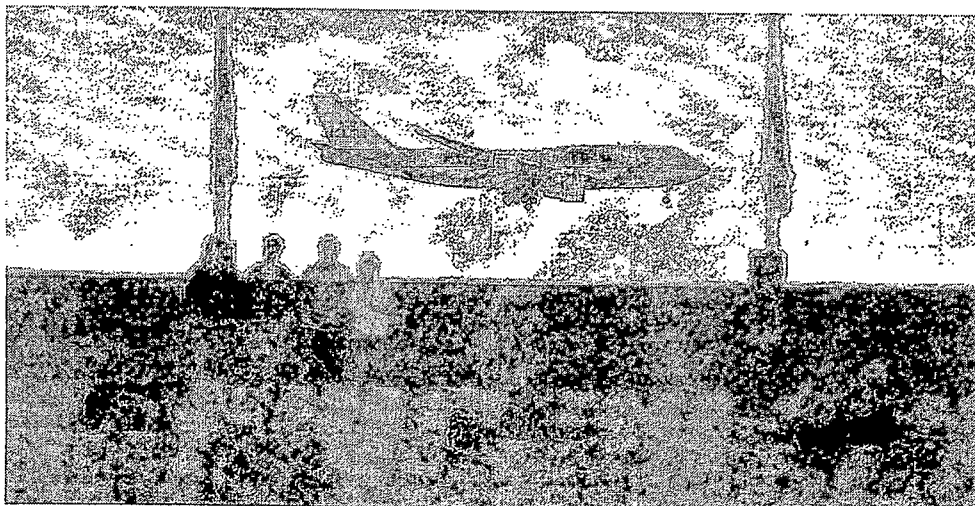
**BRUXELAS** O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) **ganhou** números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) Airlines

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-cri-se.shtml **AO GOVERNO.**

### Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

000064

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

OS DÍGITOS (CERTA DE NÃO SER DÍGITOS), SEGUNDO A LATA. O NÚMERO NÃO LEVA EM  
conta as medidas drásticas anunciadas deste então pelos EUA e por outras  
empresas.

---

## VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

---

### AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

### AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

### AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

### AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

### AIR LINGUS



000065

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte de voos internacionais

AZUL

corte de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

corte de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saíu de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

corte de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

000066

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

cutre dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

cutre de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

cutre de voos para a Italia

KOREAN AIR

cutre de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

cutre de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

cutre de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

cutre de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhote

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

**Sua assinatura vale muito.**

ENTENDA

**sua assinatura vale muito**

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

## BEM ESTAR

## CORONAVÍRUS

# Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

## Mudança em postos

000070

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

## Casos pelos estados

Na região Norte, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No Nordeste, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No Sudeste, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

**EPI MT MÁQUINAS E FERRAMENTAS DO TRABALHO**

CNPJ: 11.065.482/0001-84 Inscrição Estadual: 133759423

Fone: (66) 3410-1800 Fax:

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NUMERO 1616

Bairro: CENTRO

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

000071

Cliente: 19 - SAMU RONDONOPOLIS

CPF: 000.000.000-00

CEP: 78700-300

Bairro: CENTRO

A/C:

Inscrição Estadual ISENTA

Fone: (66) 66666-6666 Fax:

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY NUMERO 1616

Cidade: RONDONOPOLIS-MT

Referencia:

**PROPOSTA**

Orçamento: 111.311

Data emissão: 18/03/2020

Data de validade: 02/04/2020

Vendedor: MAXSUEL MULLER DAS NEVES

E-mail do vendedor: notasfiscais@epimt.com.br

Ramal:

Condição de pagamento: A VISTA (DINHEIRO, CARTAO DEBITO)



Item: 1 Produto: 3.991

Descrição: MACACAO TYVEK BRANCO P CA- 20662

Marca: VICSA

Quantidade: 50,000 Unidade: UN Peso: 0,350

Preço unit.: 25,00 Valor total: 1.250,00 ICMS: 17,00

NCM:62101000



Item: 2 Produto: 524

Descrição: MACACAO TYVEK BRANCO M CA- 20662 / 39707

Marca: VICSA

Quantidade: 100,000 Unidade: UN Peso: 0,350

Preço unit.: 25,00 Valor total: 2.500,00 ICMS: 17,00

NCM:62101000



Item: 3 Produto: 552

Descrição: MACACAO TYVEK BRANCO XG CA- 20662 / 39707

Marca: VICSA

Quantidade: 600,000 Unidade: UN Peso: 0,350

Preço unit.: 25,00 Valor total: 15.000,00 ICMS: 17,00

NCM:62101000

Item: 4 Produto: 7.886

Descrição: MACACAO TYVEK BRANCO GG CA- 20662 / 39707

Marca: SUPERSAFETY

Quantidade: 500,000 Unidade: UN Peso: 0,350

Preço unit.: 25,00 Valor total: 12.500,00 ICMS: 17,00

NCM:62101000

**TOTAIS**

Total produtos

31.250,00

Outras despesas

0,00

Valor frete

0,00

Valor TC

0,00

Total líquido

31.250,00

Valor ST

0,00

Valor IPI

0,00

Desc. imp. retido

0,00

Total geral

31.250,00

Peso produtos

437,500 Kg

Assinatura cliente


Assinatura empresa

72

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**JARBAS JOSE DE MELO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 537.417.301-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 825344, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, 2120, APTO 1603, VILA AURORA II, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.740-138, BRASIL.



**HERMES DE MELO RODRIGUES** - nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/07/1949, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 046.077.751-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01862634, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no (a) RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1541, CIDADE SALMEN, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.705-210, BRASIL.

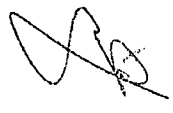
Sócios da sociedade limitada de nome empresarial EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201140626, com sede Av. Presidente Kennedy, 1810, Centro A Rondonópolis, MT, CEP 78.700-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.065.482/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1616, LOTE 11, CENTRO, RONDONÓPOLIS, MT, CEP 78.700-300.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RONDONOPOLIS MT:



**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA. :** O endereço do sócio JARBAS JOSÉ DE MELO, alterou para Av. Rotary Internacional Nº2120-Apto 1603-Vila Aurora II - Rondonópolis/MT - Cep. Nº78.740-138;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**JARBAS JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 825.344 SSP/MT e do CPF no 537.417.301-49, natural de Rondonópolis/MT, nascido em 24/11/1972, filho de Maria José de Melo, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, Na Avenida Rotary Internacional nº2120 -apto 1603-cep 78.740-138 - Rondonópolis/MT e

**HERMES DE MELO RODRIGUES**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0186263-4 SSP/MT e do CPF no 046.077.751-34, natural de Mineiros/GO, nascido em 06/07/1949, filho de Jeronimo Procópio de Melo Sobrinho e Olivia Rodrigues de Melo, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, à Rua XV de novembro, 1541 - Cidade Salmen, CEP: 78.705-210.

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob a Razão Social: "**EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**", com sede a Av. Presidente Kennedy, 1616, LOTE 11 - Centro - Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-300, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - **JUCEMAT**, sob o nº. 51.201.140.626, em sessão de 19/08/2009, inscrita no CNPJ no: 11.065.482/0001-84.

**Cláusula Segunda**- O objeto social é de:

- Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas (4744-0/01);
- Comércio Varejista de Materiais de Construção (4744-0/99);

74

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPÍ MT COMÉRCIO DE  
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Cláusula Terceira** - A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta**- O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Nome	Percentual	Cotas	Valor (R\$)
JARBAS JOSE DE MELO	80,00%	40.000	R\$ 40.000,00
HERMES DE MELO RODRIGUES	20,00%	10.000	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio o Sr. **JARBAS JOSÉ DE MELO**, isoladamente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando entretanto vedado ao mesmo o uso indevido da firma, em negócios alheios aos fins sociais, tais como documentos de endossos a terceiros ou outros análogos, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

**Cláusula Oitava**- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e será levantado um balanço patrimonial com a observância das prescrições legais, sendo que os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

**Cláusula Nona** – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** – Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada, a título de "pró-labore" observando as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira**- A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar. Filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação- patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** – Os administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

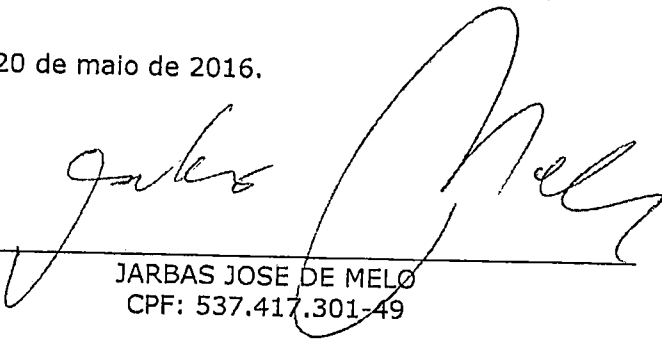
**Cláusula Décima Quarta.** Fica eleito o foro de Rondonópolis-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME**

**CNPJ nº 11.065.482/0001-84**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

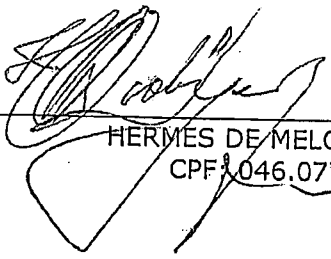
RONDONOPOLIS MT, 20 de maio de 2016.



---

JARBAS JOSE DE MELO  
CPF: 537.417.301-49






---

HERMÉS DE MELO RODRIGUES  
CPF: 046.077.751-34



**RE** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/05/2016 SOB Nº: 20168590760  
 Protocolo: 16/859076-0, DE 27/05/2016

Empresa: 51.2/0114062-6  
 EPI MT COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ME

  
 JULIO FRÉDERICO MULLER NETO  
 SECRETÁRIO GERAL  
 2072598

REPÚBLICA REPUBLICANICA DO BRASIL  
 REPUBLICA REPUBLICANICA DO BRASIL  
 REPUBLICA REPUBLICANICA DO BRASIL  
 REPUBLICA REPUBLICANICA DO BRASIL

NOME  
**JARBAS JOSE DE MELO**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**08253447 REJUBP MT**

CPE DATA NASCIMENTO  
**537.417.301-49 24/11/1972**

FILIAÇÃO  
**MARIA JOSE DE MELO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
   **AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**00204263448 05/11/2023 22/05/1992**

OBSERVAÇÕES

*Jarbas Jose de Melo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RONDONOPOLIS, MT 28/11/2018**

*[Signature]*  
 DIRETOR DE REGISTRO DE IDENTIDADE  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**MATO GROSSO**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1752849708**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1752849708**

96204007498  
 MT633206733



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PESSOA Jurídica - CND - 122026/2020

**Contribuinte:** EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA CNPJ/CPF: 11.065.482/0001-84

**Endereço:** AVENIDA PRES. KENNEDY, Nº. 1616, CEP: 78700300.

**Quadra:** 0042

**Lote:** 0011

**Bairro:** CENTRO - A

**Cidade:** Rondonópolis

**Validade:** 19/05/2020

CERTIFICAMOS que, até a presente data e hora, e de conformidade com as informações constantes nas bases informatizadas e integradas ao Sistema de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Receita, a pessoa **Jurídica** acima identificada encontra-se quites com os cofres municipais, com referência aos TRIBUTOS MUNICIPAIS, inclusive DÍVIDA ATIVA.

Ressalvando-se porém, o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar na forma da Lei, qualquer débito em atraso constatado posteriormente, bem como, seus acréscimos legais.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario\\_rondonopolis/servlet/portal\\_serv\\_servico?12,33](http://intranet.rondonopolis.mt.gov.br/tributario_rondonopolis/servlet/portal_serv_servico?12,33)

Nº de Autenticidade: **df713a258bc6554f9345212c8a9ba33a**  
Certidão emitida VIA INTERNET as 16:33:16 do dia 20/03/2020

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0028205521**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Data da emissão: 20/03/2020 Hora da emissão: 16:38:38**

**Nome/denominação do sujeito passivo: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE  
PROTECAO LTDA ME**

**CNPJ: 11.065.482/0001-84**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

**13.375.942-3 - EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA ME**

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **18/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KA99K2TL2UA2UK**

20/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA  
CNPJ: 11.065.482/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:36:43 do dia 20/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2020.  
Código de controle da certidão: 120C.95AB.9B30.2D10  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



20/03/2020

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar    Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 11.065.482/0001-84  
**Razão Social:** EPI MT COM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PROTECAO LTDA ME  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 1810 / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT / 78700-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/03/2020 a 13/04/2020

**Certificação Número:** 2020031504204671149941

Informação obtida em 20/03/2020 17:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO  
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.065.482/0001-84

Certidão n°: 7022808/2020

Expedição: 20/03/2020, às 17:39:51

Validade: 15/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE  
P R O T E C A O L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob  
o n° 11.065.482/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:  
e88d3466ebd42d7e614f2138807bb1be


**ALVARÁ**  
**LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**Nº 854/2020**


<b>Razão/Contribuinte</b> EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA					
<b>Denominação Comercial</b> EPI MT EQUIPAMENTOS DE PROTECAO					
<b>CPF/CNPJ</b> 11.065.482/0001-84	<b>Inscrição Municipal</b> 2225700	<b>Inscrição Estadual</b>	<b>Data Reg. Abertura</b> 10/09/2009	<b>Data Validade</b> 31/12/2020	
<b>Reg. Cartório</b>	<b>Cod. Junta Comercial</b> 51201140626	<b>Natureza Jurídica</b> 8-8 - Sociedade Empresária Limitada		<b>Porte</b> 2 - ME	
<b>Endereço</b> AVENIDA PRES. KENNEDY				<b>Número</b> 1616	
<b>Complemento</b>					
<b>Bairro</b> CENTRO - A		<b>Cidade / UF</b> RONDONÓPOLIS/MT		<b>CEP</b> 78700300	
<b>Código do Imóvel</b> 15962		<b>Quadra</b> 42		<b>Lote</b> 11	
<b>Atividade Econômica Principal</b> 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS					
<b>Atividade Econômica Secundária</b> 4744099					
<b>Quadro Societário</b>					
046.077.751-34		HERMES DE MELO RODRIGUES			
537.417.301-49		JARBAS JOSE DE MELO			
<b>Horário Funcionamento</b> NORMAL - Segunda à Sexta 07 ÀS 17				<b>Nº Funcionários</b> 0	<b>Área Ocupada</b> 961,59
<b>Corpo de Bombeiros</b> 20/02/2020 019513/2018	<b>Vigilância Sanitária</b> //	<b>Semma Municipal</b> 29/06/2018 50/2018	<b>Semma Estadual</b> // OFICIO N 50/2018	<b>Alvará Construção</b> //	<b>Habite-se</b> // 572/2016
<b>Observações</b>					

Approved pela Instrução Normativa SEREM nº 004/2016 de 01 de julho de 2016.

RONDONÓPOLIS - MT, 7 de Fevereiro de 2020.

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

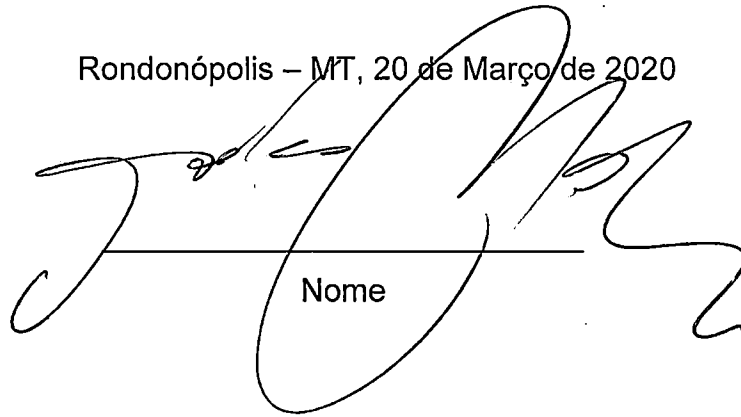
  
ERAZILENE VALENTIM SILVA  
SEC. MUNICIPAL DE RECEITA

  
TATIANE BONISSONI  
ASSESSORA DE RELAÇÕES INTERSETORIAIS

**DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Jarbas jose de melo, Diretor**, declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Rondonópolis – MT, 20 de Março de 2020



Nome

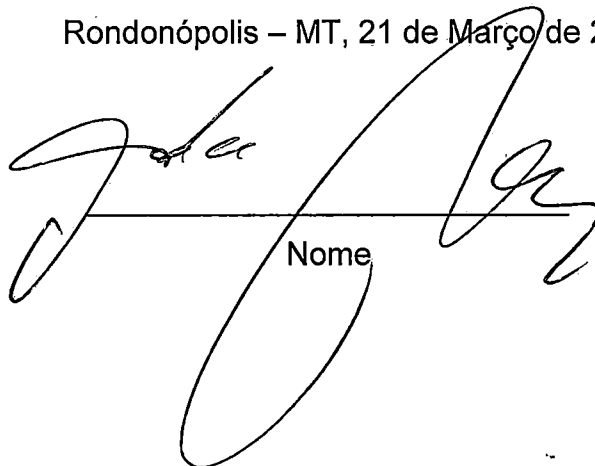
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM FATO IMPEDITIVO DE LICITAR E**  
**PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Jarbas jose de melo , diretor**, declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Rondonópolis – MT, 21 de Março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

OFÍCIO/SEMAD n.º 63/2020

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Departamento de Compras.  
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

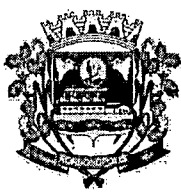
(...)

II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretário Municipal de Administração, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,

  
LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI  
Secretário Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO N.º 180/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**

Protocolos n.º: \_\_\_\_\_

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Parte Interessada:** Município de Rondonópolis**Assunto:** Dispensa de licitação n.º 24/2020

- I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais.  
III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.  
IV. Pela possibilidade.

**I – RELATÓRIO**

1. Foi encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitação os autos do Processo Administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, em razão da emergência, mediante dispensa de licitação, visando a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, composto por 87 laudas, com as seguintes documentações: a) OFÍCIO da Secretaria de Saúde; b) Descrição do produto; c) Termo de referência; d) Ofício do SAMU e termo de referência acerca da necessidade da demanda; e) Justificativa da caracterização da emergência; f) Justificativa do fornecedor e preço; g) Atos normativo Federais, Estaduais e Municipais quanto às medidas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus; h) Matérias jornalísticas acerca da comprovação da emergência/urgência do caso; i) Proposta de preço da empresa a ser contratada; j) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada, contendo (contrato social, documento pessoal da empresária, CNPJ, CND's Municipal, Estadual, Federal, FGTS, CND Trabalhista, alvarás obrigatórios e declaração da empresa, conforme determinação na Lei de Licitações); k) Autorização do Secretário Municipal de Administração acerca da autorização do processo licitatório.

4. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

5. É o relatório. Segue o parecer.



## II - DA ANÁLISE JURÍDICA JURÍDICA DO PEDIDO

6. Ressalta-se, que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

7. Pois bem. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações; ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei.

8. O mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

## III - DA DISPENSA CORONAVÍRUS – ARTIGO 4º DA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

9. Analisando o presente caso, verifica-se que o Município pretende realizar aquisições emergenciais, uma vez que estamos enfrentando uma disseminação global, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que declarou que estamos vivemos uma pandemia decorrente do Coronavírus (2019-nCov), chamado de Sars-Cov2 com sério comprometimento à segurança de pessoas.

10. As Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados

1 A Boa Prática Consultiva – BPC n.º 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.





e no Distrito Federal. Foi computado, também, o caso confirmado do estado do Mato Grosso acerca da doença no estado.<sup>2</sup>

11. Diante de toda a calamidade, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei n.º 13.979/2020 que trata das medidas de enfrentamento emergencial, no âmbito da saúde pública, do novo Coronavírus (documento anexo).

12. Ademias, esta Lei possibilita a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da doença, e torna obrigatório, para órgãos e entidades, o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. (artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)

13. Ainda segundo a Lei, que vai vigorar enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

14. Vale ressaltar que a nível estadual foi editado o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020 adotando medidas quanto ao coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).

15. No Município foi criado o comitê de gestão de crises, por meio do Decreto n.º 9.405 de 16 de março de 2020, com objeto de trabalhar com as medidas urgentes de controle e contenção de riscos para evitar a dispersão do vírus. Entretanto, na data de 17/03/2020, o Município de Rondonópolis – MT registrou o primeiro caso confirmado do coronavírus, e, diante desta realidade foi editado o Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 março de 2020 que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação entre a população do coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).

16. Para o enfrentamento da crise existente no País impactando no Município de Rondonópolis – MT, o referido Decreto Municipal prevê que poderão ser adotadas todas as medidas já recomendada pelo Ministério da Saúde, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços e insumos da saúde. (Artigo 6º do Decreto n.º 9.407/2020)

17. A Lei n.º 13.979/2020, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-20-de-marco.ghtml>.



licitação para “aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º).

18. Como se vê, a Lei nº 13.979/2020 criou hipótese de dispensa de licitação que não depende da edição de decretos com caracterização regional de situação de emergência para enquadramento em contratação direta.

19. A Advocacia Geral da União conforme pontuado pelo Parecer Referencial n.º 11/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do Coronavírus, entende que tais aquisições deverão ser fundamentadas no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

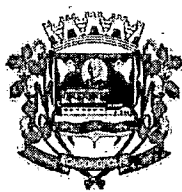
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

20. Sobre o assunto o Doutrinador Marçal Justen Filho<sup>3</sup> ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292.

4



21. Desta forma, trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Ou seja, em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.<sup>4</sup>

22. Além disso, a presente aquisição pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência das aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.<sup>5</sup> Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, onde se busca a mínima restrição e a máxima efetividade daquilo que é oferecido aos indivíduos primários, sobretudo sob a perspectiva dos direitos constitucionais à saúde.<sup>6</sup>

23. Assim, comprovando que a contratação emergencial é medida que se faz, para eliminar o risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos em Lei, conforme artigo 4º da referida Lei Federal n.º 13.979/2020.

24. Como se vê, no presente caso, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta corroborada justificativa para a almejada aquisição, tendo em vista a calamidade de saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documento anexo).

25. Dessa maneira, a presente aquisição emergencial tem amparo nas medidas de minimização da proliferação do Corona vírus (2019-nCoV), e estão previstas na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente.

#### **IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS**

4 Revista do TCU 108. Pág.54.

5 Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. Filho, Marçal Justen. Editora Revista dos Tribunais. 17ª Edição. Ano 2016. Páginas 475-476.

6 “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



26. Analisada a questão referente à possibilidade legal de contratação direta, nos termos da Lei n.º 13.979/2020, cumpre observar o preenchimento de outros requisitos, neste caso em particular, quanto à caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa; quanto às exigências da razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, todos impostos no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93<sup>7</sup>, aplicados, nos termos da referida Lei.
27. No que tange ao cumprimento dos requisitos do artigo 26, I da Lei n.º 8.666/93, denota-se que a Secretaria, competente para tanto, apresentou a justificativa por meio de documentos que caracterizam a situação emergencial.
28. Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.
29. Nesse caso, com relação à escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estas duas estão aliadas à realidade que acomete o País, uma vez que é público e notório a escassez de disposição de produtos pelos fornecedores para atender as demandas a nível nacional, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública, por conta do Coronavírus.
30. Sendo assim, foi apresentada justificativa da Secretária de Saúde quanto à dificuldade de fornecimento de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fazendo com que os preços de compras encontrem-se elevados. Desse modo, em caso de suposto abuso de preço, deverá ser apurado administrativa junto à empresa fornecedora, para aplicação, se for o caso, das penalidades legais.
31. Outro requisito para a instauração do processo licitatório em comento, será a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Solicitante, nos termos do artigo 7º, §2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todas da Lei n.º 8.666/93<sup>8</sup>, bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei

7 "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

8 "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo



Complementar n.º 101/2000º. Sendo assim, constam no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

32. Ademais, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado, além de cumprir o regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação, sobre isso, há nos autos vasta justificativas para a necessidade imprescindível de realização do presente processo de dispensa de licitação.

33. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos do artigo 26 da Lei de licitações, o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

34. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

#### **V – DA MINUTA DO CONTRATO A SER ELABORADA**

35. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei nº 8.666/93.

#### **VI – CONCLUSÃO**

cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.”

9 “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

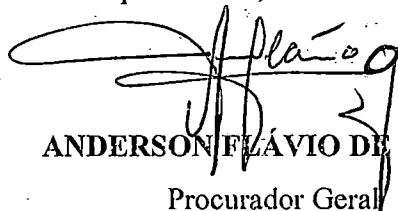


36. **PELO EXPOSTO**, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 24/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso.

37. Ressalta-se, por fim, que há limites estabelecidos no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 21 de março de 2020.



ANDERSON FLÁVIO DE GODOI

Procurador Geral

OAB/MT 5.010



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



95

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 24/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 180/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ: **11.065.482/0001-84**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO:** R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.

  
**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.065.482/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/08/2009
NOME EMPRESARIAL EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPI MT EQUIPAMENTOS DE PROTECAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1616	COMPLEMENTO LOTE 11
CEP 78.700-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO JARBASMELO@TERRA.COM.BR		TELEFONE (66) 3410-1800/ (66) 3411-5404
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2020 às 13:12:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 24/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 180/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **EPI MT COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA**, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º1616, Centro A, Bairro Centro, CEP: 78.700-300, Cariacica/ES, inscrita no CNPJ: **11.065.482/0001-84**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACÕES IMPERMEÁVEIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO:** R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal